



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.242, de 27 de Setembro de 2023.

Fica aprovado o Edital de Chamamento Público que convoca a sociedade civil interessada a participar da Assembleia Geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do Conselho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2023, de 15 de setembro de 2023 (PM-ADM-2023/07853);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento Público nº. 31/2023, que convoca sociedade civil interessada a participar da Assembleia Geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS, na forma constante no anexo único deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1676
Data	29/09/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.242/2023 p. 2

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.242, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Prefeito Municipal de Nova Andradina, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 06/23, convoca a sociedade civil interessada a participar da Assembleia Geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do Conselho.

1 DO OBJETO:

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o processo eleitoral dos candidatos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, de acordo com o que estabelece a Lei nº 314 de 19 de abril de 2002.

2. DA ASSEMBLEIA GERAL:

2.1 A Assembleia Geral será o fórum no qual a sociedade civil poderá participar ativamente no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina.

2.2 Os procedimentos de inscrição de candidatos, a apresentação de candidaturas e a votação ocorrerão conforme as normas estabelecidas na Resolução nº 06/2023.

3 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

3.1 O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 12 (doze) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes da gestão governamental e 6 (seis) representantes da sociedade civil atuantes na cena cultural do município.

4 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

4.1 Os interessados em concorrer a uma vaga como membro da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina, poderão se inscrever nas áreas abaixo:

I – Música;

II – Teatro;

III – Dança;

IV – Literatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.242/2023 p. 4

5.2 Fazem parte da comissão os representantes da atual gestão do CMPC: Maurício Sálvio Rodrigues dos Santos, Rodrigo da Silva Souza, Marilza da Cruz Xavier e os representantes da Gestão Municipal: Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos, Nayara Queiroz Machado da Silva e Eunice Lucinda dos Santos Rodrigues.

6 DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA:

6.1 A assembleia ocorrerá no dia 16 de outubro de 2023, às 19h00 no auditório da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 - Centro, Nova Andradina - MS, 79750-000.

6.2 Os membros serão eleitos nas suas respectivas áreas e referendados na assembleia por aclamação.

6.3 A Comissão Eleitoral no final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

6.4 As impugnações ao presente Edital e os recursos interpostos em face das decisões colegiadas da Comissão Eleitoral serão por elas próprias apreciadas, quanto à admissibilidade e quanto ao mérito.

7 DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE:

7.1 Os escolhidos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina no biênio 2023/2025, por meio de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal e serão empossados na primeira reunião que será convocada pela Secretária de Educação Cultura e Esporte, após publicação do decreto.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Os candidatos e eleitos declaram ter ciência do conteúdo deste edital, da Resolução nº 06/23 e da Lei nº 314, de 19 de abril de 2002.

8.2 As situações que não forem reguladas por este Edital, serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em última instância a Secretária de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.242/2023 p. 5

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

Bruno Henrique Seleguim
PRESIDENTE DO CMPC

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1676
Data 29/09/23



DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:048

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.09.29 16:03:42
-04'00'

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 05986140

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2023.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo Administrativo nº 108451/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 121/2023, tipo MAIOR OFERTA UNITÁRIO. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE HANGAR E PARQUE DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES (PAA) no Aeródromo Municipal ANTONIO FERNANDO ANDRADE PRADO, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, cronograma, memória de cálculo, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 18/10/2023 às 8 horas. O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, www.pmna.ms.gov.br, na sessão online LICITAÇÕES, ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital. Nova Andradina MS; 29 de setembro de 2023.

Wellinton Bachea Brito
MEMBRO DA C.P.L

DECRETO Nº. 3.242, de 27 de Setembro de 2023.

Fica aprovado o Edital de Chamamento Público que convoca a sociedade civil interessada a participar da Assembleia Geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do Conselho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2023, de 15 de setembro de 2023 (PM-ADM-2023/07853);
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Edital de Chamamento Público nº. 31/2023, que convoca sociedade civil interessada a participar da Assembleia Geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina/MS, na forma constante no anexo único deste decreto.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 123/2023 – Processo nº PM-ADM-2023/06612, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, Lei Complementar 123/2006. Tipo menor preço por item. Objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para fornecimento de materiais médico hospitalares que deram desertos ou fracassados no processo nº 922/2023 e pregão nº 35/2023 e estruturar o atendimento pré-hospitalar através do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) tanto para base já existente em Nova Andradina quanto para a base que será montada no distrito de Nova Casa Verde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação:

Dia: 17/10/2023 às 07:30 horas (Horário Local).

Nova Andradina MS, 29 de setembro de 2023

Osmar F da Nobrega
Setor de Licitações

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.242, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Prefeito Municipal de Nova Andradina, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 06/23, convoca a sociedade civil interessada a participar da Assembleia Geral destinada à eleição de membros da sociedade civil para a próxima gestão do Conselho.

1 DO OBJETO:

1. O presente edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos para o processo eleitoral dos candidatos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente, de acordo com o que estabelece a Lei nº 314 de 19 de abril de 2002.

2. DA ASSEMBLEIA GERAL:

2.1 A Assembleia Geral será o fórum no qual a sociedade civil poderá participar ativamente no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina.

2.2 Os procedimentos de inscrição de candidatos, a apresentação de candidaturas e a votação ocorrerão conforme as normas estabelecidas na Resolução nº 06/2023.

3 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

3.1 O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 12 (doze) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes da gestão governamental e 6 (seis) representantes da sociedade civil atuantes na cena cultural do município.

4 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

4.1 Os interessados em concorrer a uma vaga como membro da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina, poderão se inscrever nas áreas abaixo:

- I – Música;
- II – Teatro;
- III – Dança;
- IV – Literatura;
- V – Audiovisual;
- VI – Cultura Popular;
- VII - Artes Visuais;

4.2 Considerando a incoerência entre a quantidade de áreas estabelecidas na lei de criação do conselho e o número de vagas disponíveis, a distribuição das vagas será feita da seguinte forma:

- a. Os 6 candidatos mais votados das áreas correspondentes (Música, Teatro, Dança, Literatura, Audiovisual, Cultura Popular, Artes Visuais) serão considerados titulares.
- b. O segundo candidato mais votado das 6 áreas escolhidas será considerado o suplente da respectiva área.

c. Em caso de empate na votação, a área de atuação na qual a soma dos votos entre o candidato titular e o candidato suplente for maior será escolhida.

d. Se o empate persistir após a aplicação da regra anterior, a Comissão Eleitoral poderá conduzir uma nova votação entre as áreas empatadas para determinar a escolhida.

4.3 O processo de inscrição de candidatos terá início com a publicação deste chamamento público.

4.4 O prazo para inscrição de candidatos será de, no mínimo, 15 dias corridos, a contar a partir da data de publicação deste chamamento.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

4.5 Os candidatos deverão preencher um formulário de inscrição online, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina durante o período de inscrições, ou através do link: https://docs.google.com/forms/d/ej1FAloQLSe2K3G-80tDZLb-hZ7bPrqKtvSVbuCmLjJfZeuSVCTJhMecQ/viewform?usp=sf_link.

4.6 Os candidatos deverão fornecer informações pessoais, experiência relacionada à cultura e manifestação de interesse em ocupar uma vaga no Conselho.

5 DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO:

5.1 A Comissão Eleitoral composta por 3 representantes da atual gestão do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina e 3 representantes da gestão municipal será responsável por conduzir o processo eleitoral de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução.

5.2 Fazem parte da comissão os representantes da atual gestão do CMPC: Maurício Sávio Rodrigues dos Santos, Rodrigo da Silva Souza, Marilza da Cruz Xavier e os representantes da Gestão Municipal: Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos, Nayara Queiroz Machado da Silva e Eunice Lucinda dos Santos Rodrigues.

6 DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA:

6.1 A assembleia ocorrerá no dia 16 de outubro de 2023, às 19h00 no auditório da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541 - Centro, Nova Andradina - MS, 79750-000.

6.2 Os membros serão eleitos nas suas respectivas áreas e referendados na assembleia por aclamação.

6.3 A Comissão Eleitoral no final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

6.4 As impugnações ao presente Edital e os recursos interpostos em face das decisões colegiadas da Comissão Eleitoral serão por elas próprias apreciadas, quanto à admissibilidade e quanto ao mérito.

7 DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE:

7.1 Os escolhidos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina no biênio 2023/2025, por meio de Decreto assinado pelo Prefeito Municipal e serão empossados na primeira reunião que será convocada pela Secretária de Educação Cultural e Esporte, após publicação do decreto.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Os candidatos e eleitos declaram ter ciência do conteúdo deste edital, da Resolução nº 06/23 e da Lei nº 314, de 19 de abril de 2002.

8.2 As situações que não forem reguladas por este Edital, serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em última instância a Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Bruno Henrique Seleguin
PRESIDENTE DO CMPC

LEI Nº. 1.774, de 28 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-saúde aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o subsídio para a assistência à saúde dos servidores ativos do Poder Legislativo do Município de NOVA ANDRADINA, de adesão facultativa, que será prestado na forma de auxílio financeiro mensal, denominado "auxílio-saúde" para fins de ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Lei, fica condicionado ao não recebimento de auxílio financeiro semelhante, nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º. São considerados beneficiários de auxílio-saúde, os servidores efetivos ativos e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Poder Legislativo que fizeram a respectiva adesão ao plano de saúde.

Art. 3º. A concessão do auxílio-saúde corresponderá a auxílio pecuniário para os servidores ativos e pelos comissionados, despendido com o plano de saúde na condição de titular no valor individual fixado de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§1º O servidor que optou pelo plano de saúde na modalidade de dependente de outro servidor, também fará jus a concessão do auxílio-saúde.

§2º O valor individual referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde, será automaticamente atualizado pelo Índice de reajuste anual autorizado para planos de saúde fixado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

§3º O valor referente ao ressarcimento do custeio com plano de assistência à saúde tem caráter indenizatório e deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 39, inciso XLV, do Decreto (federal) 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), não incidindo sobre ele desconto algum.

§4º Em caso do valor recebido a título do auxílio-saúde ser superior aos valores pagos pelo servidor no plano de saúde contratado pelo mesmo, fica o recebimento deste em caráter indenizatório, limitado até 80% do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratados devidamente comprovado pelo servidor no momento do requerimento inicial e demais comprovações posteriores previstas no Art. 6º da presente lei e demais atos regulamentários.

§5º Para os casos especificados no §1º do artigo 3º, onde o dependente também é servidor municipal, fica ressalvado que a soma do auxílio recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente não podem ultrapassar o limite de 30%, caso ultrapasse, é dever do servidor comunicar o departamento pessoal, sob pena de suspensão do auxílio e demais penalidades previstas.

§6º Caso a soma do auxílio-saúde recebido pelo servidor titular do plano e pelo servidor dependente ultrapasse o limite de 80%, o servidor titular receberá o auxílio-saúde de forma integral e o servidor dependente o valor complementar até o limite de 80% do montante mensal correspondente aos planos de saúde contratado.

Art. 4º. Não são reembolsáveis pelo Município, quaisquer outras despesas médicas, hospitalares, odontológicas, com medicamentos, coparticipação ou outras pertinentes a assistência à saúde, sendo o auxílio financeiro destinado exclusivamente ao custeio das despesas individuais de beneficiário com o respectivo plano de saúde.

Art. 5º. A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor ativo, efetivo ou comissionado, através de formulário específico.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-saúde, sendo realizado na forma do caput estando atendidos os requisitos desta lei, será obrigatoriamente deferido, e sua concessão ocorrerá já a partir do mês de seu requerimento.

Art. 6º. O Servidor contemplado com o auxílio-saúde deverá solicitar semestralmente à operadora do Plano de Saúde no qual é vinculado, demonstrativo de pagamento Atualizado e apresentar a Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde semestralmente motivo para a imediata suspensão do benefício concedido, se for o caso, a devolução dos valores recolhidos indevidamente através de desconto em folha de pagamento, além do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

Art. 7º. Auxílio-saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, e podido do próprio servidor ou por motivo contido no Art. 6º, ou nas seguintes hipóteses:

- I - Exoneração ou demissão;
- II - Falecimento;
- III - Licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - Decisão judicial;
- V - Recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - Prestação de informações inverídicas pelo beneficiário;
- VII - outras situações previstas em lei.

§1º No caso dos incisos V e VI, o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

§2º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido de auxílio-saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de auxílio-saúde exclusivamente com relação a um dos vínculos, conforme expressa opção.

Art. 9º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL